PROJETO DE INDICAÇÃO Nº415/2020

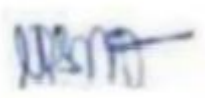
Considerando:

a) que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do Coronavírus;
b) que a Constituição Federal, art. 196, traz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
c) os estabelecimentos da rede de assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS) – incluindo as farmácias de alto custo, que estão compreendidas no programa Farmácia Popular e similares, bem como os postos de saúde públicos;
d) a necessidade de propormos medidas efetivas de enfrentamento de propor instrumentos racionais e orientadores para a assistência farmacêutica nesse grande desafio para os gestores do SUS, diante da complexidade das necessidades de saúde da população, e da velocidade da propagação da pandemia;
e) o isolamento das pessoas que fazem parte dos grupos de risco de contágio da COVID-19 é primordial para a manutenção da vida;
f) que o município pode contribuir para ampliar o papel estratégico que a política nacional de assistência farmacêutica cumpre no âmbito do SUS, particularmente em um momento de pressão sobre os serviços de saúde e quando os já considerados grupos de risco estão ainda mais vulneráveis;
g) a necessidade de continuidade do fornecimento de medicamentos de uso contínuo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA
ao Excelentíssimo Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, que crie um programa de entrega domiciliar de medicamentos às pessoas que pertencem ao grupo de risco de contágio do coronavírus, conforme Organização Mundial da Saúde (OMS), contemplando os pacientes idosos, diabéticos, hipertensos, que têm insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica e doença cardiovascular.

Salvador, 16 de julho de 2020.



MARTA RODRIGUES